

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

Nº FRO DO DIA

Cr\$ 1.00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.231-A, DE 27 DE MARÇO DE 1954

Retifica o Decreto n. 22.082, de 26-2-53, na parte referente à localização da subdelegacia de Polícia de Vila São José - Osasco.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à necessidade de se retificar o Decreto n. 22.082, de 26-2-53 na parte referente à localização da subdelegacia de polícia de Vila São José - Osasco, à vista do que consta do protocolado n. 5 961-33

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas no município da Capital as seguintes subdelegacias de polícia:

na Sétima Circunscrição Policial - Lapa: (14.a) (décima quarta) subdelegacia - Vila São José - Osasco; na Décima Sétima Circunscrição Policial - Ipiranga: (2.a (décima segunda) subdelegacia - Parque São Lucas;

na Vigésima Segunda Circunscrição Policial - São Miguel Paulista;

10.a (décima) subdelegacia - Lageado Velho.

Artigo 2.º - As subdelegacias ora criadas e as já existentes nas respectivas circunscrições terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscrição.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito o nº 22.082, de 26 de fevereiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.231-B, DE 27 DE MARÇO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), as dotações do Orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 72

Pessoal

8.20.0	0 - Pessoal Fixo	
	01 - Vencimentos e remunerações	
013	- Quartas ou sextas partes	14.400,00

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

VERBA N. 78

Pessoal

8.27.0	0 - Pessoal Fixo	
	01 - Vencimentos e remunerações	
016	- Salário-família	9.000,00
	05 - Gratificações	
052	- Pela prestação de serviços extraordinários	19.800,00

DIRETORIA DO PESSOAL

VERBA N. 82

Pessoal

8.25.0	0 - Pessoal Fixo	
	01 - Vencimentos e remunerações	
016	- Salário-família	16.000,00
	05 - Gratificações	
052	- Pela prestação de serviços extraordinários	12.800,00

Total das reduções ... 72.000,00

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam criadas, no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionado, as seguintes dotações:

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 72

Pessoal

8.20.0	0 - Pessoal Fixo	
	05 - Gratificações	
058	- Pró-labore	14.400,00

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

VERBA N. 78

Pessoal

8.27.0	0 - Pessoal Fixo	
	05 - Gratificações	
058	- Pró-labore	28.800,00

DIRETORIA DO PESSOAL

VERBA N. 92

Pessoal

8.25.0	0 - Pessoal Fixo	
	05 - Gratificações	
058	- Pró-labore	28.800,00

Total das suplementações 72.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.231-C, DE 29 DE MARÇO DE 1954

Dispõe sobre criação de dotações orçamentárias no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas dentro da verba n. 11 - Aplicação do Saldo Financeiro, do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 23.123, de 10-2-54 e artigo 16, parágrafo 2.º do Decreto n. 23.188, de 10-3-54, as seguintes dotações na importância total de Cr\$. 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros):

7 Empréstimos

712	Empréstimos Suplementares - Decreto n. 23.123, de 10-2-54	5.000.000,00
713	Empréstimos Suplementares - Decreto n. 23.188, de 10-3-54	2.000.000,00

Artigo 2.º - Os recursos para atender às criações referidas no artigo 1.º, serão constituídos pelo Excesso de Arrecadação das "Amortizações de Operações Imobiliárias" previsto para o exercício

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de março de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 1.º de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.235 DE 30 DE MARÇO DE 1954

Retifica o Decreto n. 23.185-A, de 9 de março de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica retificado o artigo 1.º, do Decreto n. 23.185-A, de 9 de março de 1954, na seguinte conformidade:

"Fica retotado na Diretoria do Serviço Social de Menores um (1) cargo de "gráfico" classe "I" do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior - da Tabela II - Parte Suplementar lotado na Imprensa Oficial do Estado, do qual e ocupante o sr Francisco Hattner"

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.236, DE 1.º DE ABRIL DE 1954

Dispõe sobre reotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relotado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Domingos Faustino Sarmiento" na Capital, um cargo de Assistente da Seção de Biologia Educacional - QE-PP-1 - Padrão "K" lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Ituverava, provido em comissão, por d. Maria Consuelo Barbosa.

Artigo 2.º - O título do funcionário relotado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.237, DE 1.º DE ABRIL DE 1954

Aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Administração, criado pela Lei 2.421, de 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento de Departamento Estadual de Administração que com este baixa manidas as disposições do Decreto n. 23.027 de 5 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de abril de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Ferreira Keffer

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1 de abril de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I

Da Competência

Artigo 1.º - O Departamento Estadual de Administração (DEA), órgão diretamente subordinado ao Governador, tem por competência:

I - Processar a realização de concursos e provas de habilitação para provimento de cargos públicos e admissão de extramurários, excetuados os da Magistratura, do Magistério do Ministério Público, e, bem assim, aqueles cujo provimento compete à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Alçada e ao Tribunal de Contas;

II - Promover o aperfeiçoamento funcional dos servidores civis do Estado;

III - Organizar e manter o cadastro central de cargos e funções do serviço civil do Estado, com o qual se articularão os cadastros seccionais das Secretarias de Estado;

IV - Proceder ao exame e ao registro dos atos relativos à movimentação de pessoal, na forma do artigo 3.º da Lei n. 2.421, de 22-12-53;

V - Orientar as promoções do funcionalismo público expedindo normas para a sua execução, elaborando os respectivos Boletins estabelecendo os critérios para avaliação das condições de promoção, opinando na solução das dúvidas e casos omissos referentes à execução de Lei de Promoções;

VI - Estudar permanentemente os quadros e carreiras do serviço civil e propor medidas tendentes à melhoria de sua estrutura;

VII - Opinar sobre os projetos de criação, transformação ou supressão de cargos;

VIII - Estudar a organização das repartições estaduais, inclusive as condições de trabalho, e opinar nos projetos que se referam ao assunto;

IX - Funcionar como órgão consultivo e normativo do Governo, sobre assuntos que se referam ao serviço público civil;